

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 296 DE 14 DE ABRIL DE 1998

ALTERA ARTIGO 60 DA LEI MUNICI-PAL Nº 132, DE 12.05.95.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 60, da Lei Municipal nº 132, de 12 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação. "Ocorrendo a vacância de qualquer membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, sua substituição ocorrerá, de imediato, por designação do Poder Executivo Municipal."

data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na

em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano, 14 de abril de 1998

JOÃO CARLOS LORENZONI PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI QUE RECEBE O Nº 296 11998 MUNICIPAL PREFEITO